Segunda-feira, 12 de Maio de 2025 III SÉRIE — Número 88

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

ADELLART Design, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AEI Engenharia, Limitada.

ALC Servconsult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ASM Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atlanta Segurança, Limitada.

Auto One Stop, Limitada.

Ayan Investments Eni – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bioclean Environment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Infantíl Estrelinha Mágica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CGS - Corretores de Seguros, Limitada.

Dental Stay, Limitada.

Enteria Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Kamagica, Limitada.

GBSC – Global Business Strategic & Consulting, S.A.

GIO-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Politécnico Planalto, Limitada.

Juici Olala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JX Mining, Limitada.

Kecolin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luma Investimentos & Serviços, Limitada.

Mangwe Londge & Serviços, Limitada.

Medclinic – Clínica Privada de Xai-Xai, Limitada.

Mira Investimentos, Limitada.

MLS Scaffolding, Limitada.

Notre Investiments, Limitada.

Onda Oriental – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pingo D`Ouro, Limitada.

Rádio e Televisão Trombeta – Sociedade Unipessoal, S.A.

S & E, Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sap Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Senilife Moçambique, Limitada.

SPS Pizzas, Limitada.

Universo SOS Sistemas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vinci Engineering & Consulting, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ADELLART Design, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040130, uma entidade denominação Adellart Design, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adelino Mário Chiburre, solteiro, natural de Maputo, residente no Distrito Municipal Kamaxaquene, Bairro da Mafalala, Rua da Guiné Bissau, Quarteirão n.º 18, Casa n.º 32, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201535854F, emitido a vinte de Novembro de dois mil e vinte na Cidade de Maputo. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade, que adopta o tipo unipessoal limitada de responsabilidade limitada denominada ADELLART Design, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada ADELLART DESIGN, LDA, com a sua sede no Bairro da Mafalala, Rua da Guiné Bissau, Quarteirão n.º 18, Casa n.º 32, Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

A. prestação de serviços em:

a) marcenaria, carpintaria, serralharia, artes visuais, arquitetura e *branding*;

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

b) desenho de projectos de mobiliário, construção e decoração;
c) produção e venda de móveis, e artigos decorativos;
d) construção de estandes de exposição, reclames 3D e luminosos;
e) fornecimento, venda, importação e exportação de produtos diverso, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;
f) manutenção de computadores, impressoras e máquinas de marcenaria.

B. consultoria em:

a) marcenaria; projectos gráficos; arquitectura; decoração de interiores e exteriores;
b) treinamento e capacitação na área de marcenaria, informática e artes visuais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comercias, industriais.

ARTIGO TERCEIRO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Adelino Mário Chiburre,

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio único ou de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.

Dois) De nenhum modo o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

AEI Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 22 de Abril de 2025, foi matriculada sob NUEL 105045957, uma entidade denominada AEI Engenharia, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AEI Engenharia, Limitada e sua sede na Auto Estrada da Matola (N4), Parcela 89, Cidade da Matola, Província de Maputo, na República de Moçambique.

Dois) Podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Quatro) A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) consultoria em sistemas de energias e tecnologias de informação; engenharias elétrica, electrotecnia, electrónica, instrumentação e automação e consultoria em eletrotécnica, *software* e áreas afins;
b) serviços de vendas de equipamentos elétricos, eletrónicos, informáticos, instrumentação, automação e área afins;
c) concepção, desenho, construção, instalação de sistemas de energias renováveis, energias verdes, sistemas de automação, calibração; instrumentação;
d) consultoria em sistemas de melhoria de desempenho industrial, sistemas de melhorias de manutenção; construção industrial,
e) manutenção de sistemas mecânicos, eletromecânicos, instrumentação, elétrica e automação;
f) representação de várias marcas internacionais nas áreas principais de atuação;
g) prestação de serviços de telecomunicação e ciências de telecomunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), do capital social pertencente ao senhor Fortunato Diogo Patrício, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100449290A, emitido a 21 de Janeiro de 2022, pela Direcção da Embaixada e representação do Governo de Moçambique e delegação de Identificação Civil em Argélia;
b) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), do capital social, pertencente ao senhor Amadeu de Jesus Jaime, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105516695C, emitido a 8 de Julho de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Província de Maputo;
c) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente 33.33% (trinta e três ponto trinta e três cento) do capital social, pertencente à Azaldo Salvador Machava, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110200359401P, emitido a 14 de Outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração comercial e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo por Fortunato Diogo Patrício, cidadão de nacionalidade moçambicana , natural de Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100449290A, emitido a 21 de Janeiro de 2022, pela Direcção da Embaixada e representação do Governo de Moçambique e delegação de Identificação Civil em Argélia, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, 25 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ALC Servconsult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 1050463171, a sociedade ALC Servconsult – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ALC Servconsult – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na no Bairro Alto-Maé, Quarteirão 9, Prédio n.º 42, primeiro andar-esquerdo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de recursos humanos, administrativa, contabilidade e auditoria, consultoria jurídica;

b) consultoria e apoio administrativo em negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondendo a uma quota única pertencente a senhora Alice Vanessa Cremildo Mucavele, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102269350F, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) A realização do capital social será efectuado após ao registo.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela senhora Alice Vanessa Cremildo Mucavele, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001022269350F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 29 de Julho de 2022.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ASM Global – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015654, uma entidade denominação ASM Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, número 1 do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

António Salvador Matsinhe, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Patrice Lumumba, Casa n.º 485, Quarteirão n.º 115, Município da Matola, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100602725Q, emitido a 26 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, pelo presente contrato particular e constitui uma sociedade unipessoal limitada que irá reger-se pelos presentes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome ASM Global – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado que se regerá pelos presentes contrato de demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Nkobe, Quarteirão n.º 10, Casa n.º 110, Município da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) prestação de serviços em diversas áreas;

b) comércio geral com importação e exportação;

c) logística (transporte de carga e gestão de frota);

d) indústria; turismo, transporte, construção civil;

e) instalações eléctricas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota:

uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente a único sócio António Salvador Matsinhe.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo único sócio António

Salvador Matsinhe, que desde fica nomeado administrador, com caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar á sociedade em todos os actos e contractos.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Atlanta Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia extraordinária do dia 31 de Março de 2025, foi deliberada a divisão da quota pertencente ao sócio Manhangane José Lourinho em três quotas.

A cessão de uma quota correspondente a 40% do capital social à favor de Jordino José da Silva Amaral e uma outra quota correspondente a 5% do capital social à favor de Francisco Manuel Malauene.

Por consequência destas deliberações, foi deliberada a alteração total dos estatutos da sociedade.

A sociedade passará a reger-se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Atlanta Segurança, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato, em cartório notarial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana, n.º 1097, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de segurança de pessoas e bens, segurança de projectos por meio de guarnição, patrulha nas instalações, monitoria de sistemas de segurança electrónica.

Dois) Nos termos do presente contrato, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas, correspondente à soma de duas quotas iguais e uma desigual, divididas nos seguintes sócios:

a) Manhangane José Lourinho, com uma participação de cento sessenta e cinco mil meticais, equivalente a uma quota correspondente a 55% do capital social;

b) Jordino José da Silva Amaral, com uma participação de cento e vinte mil meticais, equivalente a uma quota correspondente a 40% do capital social;

c) Francisco Manuel Malauene, com uma participação de quinze mil meticais, equivalente a uma quota correspondente a 5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação dos sócios que determinarão os termos e condições em que se efectuará tal alteração.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos)

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante, igual ao capital social, as quais serão onerosas ou gratuitas conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) A exigência de prestações suplementares de capital ou prestações acessórias depende de aprovação de 51% do capital social, nos limites e condições que vierem a ser fixados em assembleia geral.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições que vierem a ser fixadas em assembleia geral aprovada por maioria dos votos expressos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e composição)

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá aos administradores a serem designados em assembleia geral, com dispensa de caução, os quais desempenharão as suas funções com ou sem remuneração e por períodos de 3 (três) anos renováveis.

Dois) A administração da sociedade será exercida por 2 (dois) administradores e uma direcção geral cujo director será nomeado e destituído pelo sócio maioritário.

Três) Os sócios podem nomear mandatários ou procuradores, que actuarão dentro dos limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos, vinculando a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da administração)

A administração tem a competência para praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social da sociedade, devendo sujeitar a sua actuação às disposições legais e do presente estatuto e às deliberações dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Obrigar a sociedade)

Um) A sociedade vincular-se-á através da assinatura conjunta dos dois administradores, ou de um administrador e o director-geral.

Dois) Relativamente a actos cuja prática tiver sido especialmente delegada, quer por procuração, quer em acta, pela assinatura do respectivo mandatário, no âmbito dos poderes conferidos.

Três) Fica expressamente vedado à administração e/ou mandatário obrigar a sociedade em quaisquer negócios estranhos ao seu fim social, designadamente, abonações, fianças ou actos semelhantes ou estranhos ao negócio social, bem como de quaisquer outros que dependam de deliberação prévia da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade é feita por fiscal único a ser nomeado pela assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e/ou sessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a sócios ou a terceiros, depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão unânime dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a totalidade ou parte da sua quota, deverá notificar por escrito à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, declarando o nome do adquirente, preço e demais condições de cessão.

Três) Nos termos do presente contrato, fica reservada à sociedade o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse, que não sendo por ela exercido, pertencerá aos sócios.

Quatro) Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida na proporção das respectivas entradas para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) Nos termos do presente contrato, a sociedade por deliberação unânime dos sócios,

tem a faculdade de amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) com o consentimento do titular da quota, nos termos e condições estabelecidos em deliberação unânime dos sócios;

b) quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração.

Dois) O preço e as condições da amortização serão determinados por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência aos 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar o lucro legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos acima referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente, por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sua parte social poderá continuar com os seus sucessores.

Dois) Quando sejam vários, os sucessores designarão de entre si, um que a todos represente, mantendo-se indivisa a quota.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto One Stop, Limitada

Rectifica-se a publicação do extracto da constituição de sociedade publicada no *Boletim da República* n.º 49, III Série de quatro de Fevereiro de 2014, na parte introdutória e na alínea *b*), do artigo quarto, no que diz respeito ao nome do segundo sócio, onde lê-se «Henok Aynok Ayalew», devendo ler-se: «Henok Ayalew Abebe».

Maputo, 14 de Abril de 2025. — A Notária, *Ilegível*.

Ayan Investments ENI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045497, uma entidade denominada Ayan Investments ENI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ao décimo quarto dia do mês de Abril do ano dois mil e vinte e cinco, na Cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade entre:

Rahim Pardhan Muradali Piarali, maioritário, solteiro, natural de Maputo, e de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100575794P, emitido a 22 de Agosto de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Matola.

Fica acordado que:

Constitui sociedade unipessoal denominada Ayan Investments ENI – Sociedade Unipessoal, Limitada, queira reger-se pelos seguintes artigos:

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ayan Investments ENI – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por tempo indeterminado, com sede social na Cidade de Maputo, e que regerá pelo pacto e disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ayan Investments ENI – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, podendo na relação com o mercado a sociedade comercial adoptar a designação comercial Ayan Investments ENI e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 1251444, Bairro Triunfo, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) compra e venda de bens imobiliários, residências e não residências, transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros;

b) compra, venda e arrendamento de todo o tipo de imóveis;

c) aluguer de viaturas com condutor;

d) actividades imobiliárias;

e) comércio por grosso de outros bens e consumo, n.e;

f) comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;

g) prestação de serviços;

h) agente comércio.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente é realizado em dinheiro no valor de 50.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente o sócio Rahim Pardhan Muradali Piarali.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos á sociedade nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Rahim Pardhan Muradali Piarali, como administrador e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

a) a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo:

b) para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se achar por conveniente;

c) o remanescente servirá para pagar os dividendos ao sócio.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos fixados por lei e nos estatutos, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo o que for omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique na parte aplicável.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Bioclean Environment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105044797, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Bioclean Environment – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Manuel Jivane Andrade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104071159P, emitido pelos Serviços da Migração de Maputo a 1 de Fevereiro de 2022, residente no bairro de Zimpeto, Kamubucuana, casa n.° 11.077, Cidade de Maputo. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bioclean Environment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Bioclean Environment – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Muhala Expansão próximo da Mutumbis, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) actividades de limpeza geral em edifícios;

b) actividades de engenharia e técnicas afins;

c) outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;

d) actividades de plantação e manutenção de jardins;

e) actividades combinadas de serviços administrativos;

f) outras actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E;

g) actividades de consultoria, científicas, técnicas similares;

h) recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;

i) lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;

j) agentes de comércio por grosso de produtos alimentares;

k) agente de comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;

l) comércio a grosso de locos de cerâmica e em vidro, papel de parede e produtos de limpeza;

m) e outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades de prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Manuel Jivane Andrade.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Manuel Jivane Andrade, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancarias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens moveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados na categoria de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 2 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro Infantíl Estrelinha Mágica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza sob NUEL 105042832, a sociedade Centro Infantíl Estrelinha Mágica – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Centro Infantíl Estrelinha Mágica – Sociedade Unipessoal, Limitada, com responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Estrada da Praia de Xai-Xai, Cidade de Xai-Xai, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) ensino e aprendizagem;
b) actividades lúdicas e recreativas;
c) actividades de expressão plástica, culinária, pintura facial, jogos educativos, música e dança, piquenique, brincadeiras ao ar livre e teatro;
d) cuidados de repouso, de higiene e de conforto;
e) alimentação e cuidados de nutrição;
f) apoio a família, com participação activa e integral.

Dois) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Issufo Abdul Remane Manafe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor, Issufo Abdul Remane Manafe como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

CGS - Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043783, uma entidade denominação CGS - Corretores de Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre:

João Carlos Thomodo, casado com a senhora Alice Lucas Mahumane em comunhão geral de bens , de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301679867Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 27 de Agosto de 2021.

Sérgio Hossane Mugulufo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142239F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio a 20 de Agosto de 2020.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CGS - Corretores de Seguros, Limitada tem a sede na Rua Caetano Viegas, n.º 27, no Bairro Polana Cimento, na Província de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: o exercício de actividades relacionadas com gestão de seguros de ramo de vida e não vida.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas.

a) João Carlos Thomodo, com 50% correspondente a 550.000,00MT;
b) Sérgio Hossane Mugulufo, com 50% correspondente a 550.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação tomada em assembleia geral, podendo ser rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios João Carlos Thomodo e Hossane Mugulufo que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Dental Stay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de onze dias do mês de Março de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniu em assembleia geral ordinária a sociedade Dental Stay, Limitada, com sede no Bairro Central A, n.º 1043, Avenida Agostinho Neto, Cidade de

Maputo, representada pela Mercia Daisy Dique Bie Mendes, com o capital social de cinquenta mil meticais, os sócios deliberaram mudança do capital. Em consequência da mudança efetuada, e alterada a redacção, dos estatutos, o qual passa a ter a redacção acima:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Dental Stay, Limitada. A sociedade tem a sua sede no Bairro Central A, n.º 1043, Maputo Cidade é constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: fornecimento de material odontológico, especializado em importação e exportação de todo tipo de material, dentário e outros afins, comércio de material para clínicas dentárias, equipamentos para laboratório, próteses, equipamento de raio x, consumíveis e formações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais no valor nominal de 50.000,00MT, 75% pertencente a Mércia Daisy Dique Bia Mendes e 25% a Silvia Maria.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Mércia Daisy Dique Bia Mendes, que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Enteria Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que através de acta de decisão de sócia única datada de 28 de Março de 2025, a sócia única da Enteria Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada de acordo com as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101069532, com o capital social integralmente realizado no valor de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), com sede na Rua de Tchamba, n.º 49, 1.º andar esquerdo, Maputo, Moçambique (doravante "sociedade"), deliberaram o aumento do capital social da sociedade em seis milhões de meticais, passando a ser de dez milhões de meticais.

Em consequência do aumento do capital, fica alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens materiais imóveis, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), representado numa quota única com o valor nominal de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia única de direito alemão Enteria Energietechnik GmbH.

Maputo, 23 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Kamagica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100988682 uma entidade denominação Farmácia Kamagica, Limitada.

Carlos Jaime Zavala, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102289589S, emitido a 7 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo;

Valéria Da Conceição Zandamela, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010100839294C, emitido a 13 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Farmácia Kamagica, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no Bairro Matola "F", na Avenida 5 de Fevereiro, n.° 248, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: exploração de farmácia, importação de produtos farmacêuticos e equipamento hospitalar, prestação de serviços nas áreas de consultoria e gestão de exploração clínica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim distribuído: uma quota do valor nominal de dezoito mil meticais equivalente a 90% pertencente ao sócio Carlos Jaime Zavala e dois mil meticais equivalente a 10% a sócia Valéria da Conceição Zandamela.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Carlos Jaime Zavala, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

GBSC – Global Business Strategic & Consulting, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044561, uma entidade denominação GBSC – Global Business Strategic & Consulting, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação GBSC – Global Business Strategic & Consulting, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois)A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 914, 1.º andar esquerdo, Bairro da Polana Cimento, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas: actividade de administração e gestão imobiliária; construção civil; consultoria e gestão de negócios; prestação de serviço e exploração mineira, comércio, assistência técnica e acessória, em diversas áreas de actividade; consultoria em estudo ambiental; consultoria e gestão de negócios de venda de energia; actividades de apoio a gestão de edifícios; arrendamento de imóveis; decoração de imóveis; reabilitação e desenvolvimento de propriedade, agenciamentos e vendas de propriedades/ imóveis; serviços de limpeza em edifícios públicos e privados; fornecimento e serviços de sistemas de segurança; prestação de serviços nomeadamente de publicidade, *marketing*, comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial; representação de marcas e patentes, bem como, agenciamento de entidades nacionais e estrangeiras em Moçambique; preparação de uniformes, estampagem e aplicações nas roupas; distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas; representação de marcas e patentes, bem como, agenciamento de entidades nacionais e estrangeiras em moçambique; e importação e exportação de bens e serviços ligadas ou não ao seu objecto principal.

Dois) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais).

Dois) O capital social encontra-se distribuído pelos accionistas na proporção indicada no livro de registo das acções.

Três) O capital social está dividido em 10000 (mil) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais cada uma).

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ordinárias, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois (2) administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por 02 (dois) administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois

administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou

b) pela assinatura conjunta de dois administradores; ou

c) pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 12 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

GIO-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046257, uma entidade denominação GIO-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Venceslau Vicente Ombe, casado, sob regime de comunhão geral, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100820917M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Pemba, a 22 de Fevereiro de 2021, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação GIO-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, Rua Aquino de Bragança, PH 20, n.° 57B, 2.° Andar Direito, Quarteirão 01A no Bairro da Coop.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

a) prestação de serviços de consultoria técnica, estratégica e operacional nas áreas de engenharia civil, economia, contabilidade, auditoria, fiscalidade, e desenvolvimento sustentável, com enfoque em soluções inovadoras, eficazes e personalizadas;

b) actividades de intermediação imobiliária, promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imóveis;

c) prestação de serviços nas áreas de consignações, agenciamento, intermediação, angariação de investimentos, procurement, representação institucional e gestão de participações sociais;

d) apoio a governos, empresas e organizações no desenho, implementação e avaliação de políticas públicas, projectos e investimentos com impacto social, económico e ambiental;

e) elaboração de estudos de viabilidade, projectos e fiscalização de construção civil e urbanismo, bem como desenvolvimento e execução de infraestruturas resilientes, técnica e economicamente viáveis;

f) prestação de serviços de capacitação institucional e técnica, incluindo formações, estudos, assistência técnica e apoio à gestão baseada em resultados;

g) prestação de serviços informáticos e tecnológicos, incluindo venda a grosso e a retalho de material de escritório, equipamentos informáticos, eletrónicos e outros bens de consumo;

h) prestação de serviços de organização de eventos, decoração, catering, fornecimento de refeições e serviços de restauração;

i) prestação de serviços de aluguer de viaturas;

j) comércio geral de bens e serviços, incluindo importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Venceslau Vicente Ombe representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade obriga-se com as assinaturas dos administradores nomeados pelo sócio, e a partida, fica nomeado o sócio Venceslau Vicente Ombe como administrador da sociedade.

.....

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Politécnico Planalto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2014, foi matriculado na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105019907, lavrada de folhas 72 a 73 do livro de notas para escrituras diversas número 01/2024, a cargo do notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgantes: Ernesto Bento Langa, Casado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100133345C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, a vinte e dois de Junho de dois

mil e vinte e um; Calisto João Langa, casado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100755844P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis e Aida Orlanda Langa, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104601074Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a dois de Outubro de dois mil e vinte e quatro e residente no Quarteirão 13, casa 4246, Chamanculo-A-Kalhamanculo.

E pelo primeiro outorgante, foi dito:

Que é o único e actual sócio da Sociedade Instituto Politécnico Planalto, Limitada, com a sua sede no bairro número quatro, na Cidade de Chimoio, Província de Manica, constituída por escritura pública do dia 8 de Maio de 2014, lavrada de folhas 44 à 49, do livro de notas para escrituras diversas número 342, da então Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais, correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio único.

Que por esta escritura pública, o sócio único decidiu em admitir outros dois novos sócios nomeadamente Calisto João Langa e Aida Orlanda Langa, e redistribuir o capital, passando a fazer parte integrante da sociedade, com todos os direitos e obrigações inerentes.

Que em consequência deste acto, os sócios alteram por esta escritura a composição dos segundo, quinto, sétimo, oitavo, décimo, décimo primeiro, do pacto social que regem a sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade comercial por quotas denomina-se de Instituto Politécnico Planalto, Limitada, tem a sua sede no bairro número quatro (Liberdade), na cidade de Chimoio, Província de Manica.

.....

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) formação de ensino técnico profissional em vários cursos;

b) a sociedade poderá exercer outras actividades para além do principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades mediante deliberação dos sócios e as devidas autorizações pelas autoridades competentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Ernesto Bento Langa; outra quota no valor de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais) equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), pertencente a sócia Aida Orlanda Langa e a ultima quota no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 15% (quinze por cento), pertencente ao sócio Calisto João Langa.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência, vinculações, mandatários ou procuradores)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário Ernesto Bento Langa, que desempenhará a função de presidente de conselho de administração, que desde já fica sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e que será presidida pelo sócio gerente; A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os seus actos bancários e contratos pela assinatura do sócio-gerente (sócio maioritário), e dos restantes sócios de formas conjuntas no caso de incapacidade física do sócio-gerente.

Três) Os sócios Aida Orlanda Langa e Calisto João Langa, desempenharão as funções de administradores não executivos, com ou sem remuneração. Quatro) Consideram-se nulos todos actos dos sócios Aida Orlanda Langa e Calisto João Langa, que consistirem em delegar poderes de representação das suas quotas a terceiros, sem um acordo do sócio maioritário expresso em acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio-gerente, a sociedade continuará com os outros sócios, nomeando entre si um novo sócio-gerente enquanto a quota deste permanecer indivisa.

Chimoio, 27 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Juici Olala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027955, uma entidade denominação Juici Olala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celebra o presente contrato de sociedade unipesssoal, nos termos do Artigo 74 do Codigo Comercial:

Juici Olala – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na conservatoria das entidades legais afecta a direcção dos registos e notoriado, com sede em moçambique, Cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, Bairro Central, Base Nt. Cinga, n.° 185, titular do Número Único de Identificação Tributária 401785256, neste acto respresentada por Nguyen Thi Ngoc Mai, natural de Há Thin, de nacionalidade vietnamese, nascida a 22 de Junho de 1987, titular do Passaporte n.° P01785256, emitido a 12 de Março de 2024, que assina na rege nos termos e pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade constituida sob a forma de sociedade comercial por quotas adopta a denominação de Juici Olala – Sociedade Unipessoal, Limitada e dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairo Central Nase Nt. Chinga, Cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderão deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo distrito ou para distrito ou para distrito limitrofe, sem deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Formas e locais de representação)

A gerência poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agência, delegações ou quaisquer outra formas locais de repepresentação no território nacional ou no estrangeiro, sem deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Objevto social)

Um) A sociedade tem por objecto princcipal:

a) salão, manicure, pèdicure, cabeleleiro, boutique, comercialização de

material de beleza, roupas de crianças, cosmèticos, perfume e outros conexos;

b) restauração;

c) consultoria e prescção de serviços; e,

d) outra actividades conexas.

Dois) A sociedade pode explorar outras actividades subsidiárias desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subescrito em dinheiro e capital único è no montante de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondenntente á soma de uma de uma quota única pertencente a sócia Nguyen Thi Ngoc Mai e que corresponde a cem por cento (100%) do capital sociaal.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução em juízo e fora é exercida pelos gerentes eleitos em assembleia geral, sócios ou não , e com ou sem remuneração, conforme a mesma deliberar.

Dois) Para a sociendade ficar obrigada nos seus actos e contratos ficam desde já nomeada a Nguyen Thi Ngoc Mai.

Três) A administração e gerência será exercida pelos sócios, com poderes bastantes para obrigar a sociedade em actos e contratos, bastando a sua assinatura conjunta.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação no capital de outras sociedades)

A socidade poderá participar no social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamento complementares de empresas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) Élivremente permitida a cessão total ou parcial das quotas entre os sócios, porèm a cessão a terceiros, mesmo que se trate de acessão entre os cônjuges, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Os sòcios gozam de direito de preferência na cessão das quotas da sociedade a terceiros, mesmo que estes sejam cônjiges, devendo o sòcio que pretende ceder a sua quota notificar o outro para a preferência com uma antecedência minima de trinta dias sobre a data em que se efectivaressa cedência.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Asocidade poderáamortizar as quotas seguintes termos:

a) com consentimente do seu titular;

b) quando a mesma seja penhorada, arrestada ou de alguma forma aprreendida pelo tribunal;

c) quando em partilha subsequente ao divórcio ou em separação judicial de pessoas e bens, a quota não for adjudicada ao cônjuge sócio;

d) quando seu titular for consederado insovelnte.

ARTIGO DÉCIMO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderáser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação favorável de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Os sócios gozarão de preferência nos aumentos de capital a realizar em dinheiro espècie, na proporçãodas suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(convocaão da assembleia geral)

Um) A convocaçãda da assembleia geral far-se-á por fax, e-mail ou por escrito registado com pelo menos, quinze dias de antecedância.

Dois) São dispensadas todas as formalidades referidas no numero anterior quando todos os sócios se encontrem presentre e todos manifestem a vontda de que a assebleia delidere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberação da assembleia geral)

As deliberação da assembleia geral, salvo quando a lei ou a contrato exijam maior número, serão tomadas pela maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Aos lucros liquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, serádado o destino que vier a se deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercicios sociais)

Os exercícios sociais correspondem aos anos civis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Levantamente do capital social)

A gerência fica desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo, publucação e instalaçãda sede social e outras despesas inadiáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições das leis das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

JX Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046294, uma entidade denominação JX Mining, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial.

Qingsong Zhu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, portador do DIRE n.º 05CN00014818P, emitido a 28 de Abril de 2023, pelo Serviço Nacional de Migração com NUIT 102384814.

Clementina Malapula Xavier Telha, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0860100176126B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de JX Mining, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: investimento em minas, exploração de minas, concessão de minas, exploração mineira, ensaios e análise de minérios, promover acções que contribuam a investigação e identificação de boas práticas de prestação de serviços mineiros e exportação de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a 90% do capital social pertencente ao sócio Qingsong Zhu;

b) uma quota no valor nominal cinco mil meticais, equivalente a 10% do capital social pertencente á sócia Clementina Malapula Xavier Telha.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que fica desde já nomeado o sócio Qingsong Zhu com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

a) que sejam objectos de arrolamento, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) que seja objecto de cessão sem o consentimento de sociedade, nos casos em que este é exigido;

c) no caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;

d) por acordo dos sócios;

e) no caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual, bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) por deliberação dos sócios;

b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos demais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios, serão todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor em Moçambique.

Tete, 5 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Kecolin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039273, uma entidade denominação Kecolin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sandra Mário Chihungo Balane, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110101489913M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 1 de Março de 2022, residente na Província de Maputo, Quarteirão 7, Casa n.°. 42, Bairro Nkobe, outorga o seguinte contrato de sociedade nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kecolin – Sociedade Unipessoal, Limitada. abreviadamente designada por KECOLIN, SU, Lda, com sede na Província de Maputo, Quarteirão 7, Casa n°. 42, Bairro Nkobe.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas: fornecimento de produtos aquícolas e insumos de pesca.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou substabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano ou fora do País.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), que corresponde à quota única de cem por cento pertencente à sócia Sandra Mário Chihungo Balane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sandra Mário Chiungo Balane, tendo este o poder no exercício desse cargo.

Dois) A sociedade obriga-se com uma assinatura da mesma sócia, já acima referida, para todos os actos. Na impossibilidade da presença dela será exibida uma procuração para oficializar qualquer acto, mesmo bancário.

Três) A sócia poderá prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as condições ser aprovadas em assembleia geral.

.....

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omisso, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Luma Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042500, uma entidade denominação Luma Investimentos & Serviços, Limitada.

Primeiro: Luciano Pedro Sebastião, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102847494B, emitido a 3 de Abril de 2023 e válido até 3 de Abril de 2028, NUIT 109062741, residente nesta Cidade de Maputo.

Segundo: Mariana Pedro Sebastião, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110600616024B, emitido a 11 de Outubro de 2021 e válido até 11 de Outubro de 2031, com NUIT 105813376, residente na Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Luma Investimentos & Serviços, Limitada, podendo designar-se abreviadamente por LUMA, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Amílcar Cabral, Bairro Central, n.º 889, Cidade de Maputo. Podendo mediante simples deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto investimento e consultoria em:

a) maneio de coutadas e fazendas de bravio;
b) turismo cinegético;
c) gestão ambiental;
d) intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30 000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de 2 quotas distribuídas do seguinte modo:

a) uma quota nominal no valor de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), correspondente 70% do capital social, pertencente ao sócio Luciano Pedro Sebastião;
b) uma quota nominal no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 30% porcento do capital social, pertencente ao sócio Mariana Pedro Sebastião.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será administrada pelo sócio Luciano Pedro Sebastião.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Direitos especiais)

Os sócios tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 05/2024 de Fevereiro, ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 05/2024 de Fevereiro, ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei n.º 05/2024 de Fevereiro, ou por deliberação dos sócios.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mangwe Londge & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044177, uma entidade denominação Mangwe Londge & Serviços, Limitada.

Noleen Massuco, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente no Bairro da Malanga, na Cidade de Maputo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110100843207I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Junho de 2016.

Nikita Neo Mokgware, de nacionalidade de Botswana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.° 522122326, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Botswana, a 8 de Abril de 2022, residente em Botswana.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sociedade Mangwe Lodge, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, com efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal de Katembe, Bairro de Incassane, Quarteirão 17, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: a sociedade tem por objecto principal de prestação de serviço de restaurante e bar, acomodação e salão de festa.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas, dividido da seguinte forma:

a) uma nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Noleen Massuco;

b) outra nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Nikita Neo.

Dois) O capital social poderá ser acrescido uma ou mais vezes, apenas por unanimidade de votos, e em assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelos sócios, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Dependem da deliberação dos sócios:

a) a apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);

b) a aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

c) a alteração do pacto social;

d) o aumento do capital social;

e) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Três) Os sócios poderão nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em quem as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pelas assinaturas de qualquer uma das socias de forma indepedente.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

CLÁUSULA OITAVA

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação dos sócios durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

CLÁUSULA NONA

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio e administrador o liquidatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Medclinic – Clínica Privada de Xai-Xai, Limitada

Certifico para os devidos efeitos de publicação, que por acta de quinze de Abril de dois mil e vinte e cinco, pelas 8:00horas, reuniu a assembleia geral da sociedade Medclinic – Clinica Privada de Xai-Xai, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), titular do NUEL 105020948, com sede social na Rua 25 de Junho, Casa n.º 25, Bairro B, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, deliberaram a mudança da denominação social passando a designar-se Mozcare Hospital, Limitada.

Em consequência dessa deliberação é alterada a redacção do artigo primeiro, do pacto social na qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozcare Hospital, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 25 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mira Investimentos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046342, uma entidade denominação Mira Investimentos, Limitada.

Waseem Hasan Firoz, solterio, maior de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Central, Avenida Maguiguana, n.º 1940, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152923C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 3 de Dezembro de 2021.

Parvis Bano Firoz, solteira, maior de idade, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Central, Avenida Maguiguana, n.° 1940, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152930J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 3 de Dezembro de 2021.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social Mira Investimentos, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Angola, Bairro de Maxaquene, n.° 176, Distrito Municipal Kamaxakeni.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de comércio a retalho de combustível, óleos e lubrificantes para veículos a motor, comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco; comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas, comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico e comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades aqui não mencionadas desde que devidamente licenciadas para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), dividido em duas quotas iguais da seguinte forma:

a) Waseem Hasan Firoz com uma quota de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social; e

b) Parvis Bano Firoz com uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido por Waseem Hasan Firoz, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, podendo inclusive delegarem poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MLS Scaffolding, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade MLS Scaffolding, Limitada matriculada sob NUEL 100944464, dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, os sócios Salvador Filipe Cuinica e Leocádia Celina Bernardo Cumbe Biquiza deliberaram a cessão de quotas passando para a seguinte nova a redacção.

Com a seguinte agenda.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinco milhões meticais, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

quarenta nove e meio por cento (49,5%) da totalidade das quotas correspondentes a valor nominal de 2.475.000,00MT (dois milhões e quatrocentos e setenta cinco mil meticais), para a sócia Leocádia Celina Bernardo Cumbe Biquiza e cinquenta e meio por cento (50,5%) da totalidade das quotas correspondente à valor nominal de 2.525.000,00MT (dois milhões e quinhentos e vinte cinco mil meticais), para o sócio Salvador Filipe Cuinica.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 28 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Notre Investiments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101947920, uma entidade denominação Notre Investiments, Limitada.

Andércio de Januário Machava, solteiro, maior, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534928I, emitido a 19 de Fevereiro de 2021, em Maputo, onde reside na Avenida 25 de Setembro n.º 1902, 13.° andar esquerdo, Bairro Central. Que outorga por si e em representação de seu filho menor Pamela Dandara Machava, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104131964B, emitido em Maputo a 18 de Junho de 2019.

Que pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas que ira reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Notre Investiments, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Romão Fernando Farinha, n.° 924, 1.° andar, Distrito Ka Phumo, na Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) procurement;

b) exportação e importação de máquinas pesadas e peças de viaturas;

c) comercialização de material de escritório, material informático e consumíveis e acessórios;

d) rent-car e venda de viaturas;

e) hotelaria, turismo, restauração e organização de eventos;

f) gestão de condomínios, venda, arrendamento e intermediação imobiliária; e

g) agenciamento e representação comercial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado, correspondente a uma soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de dezanove mil meticais, pertencente ao sócio Andércio de Januário Machava e outra de mil meticais, pertencente a sócia Pamela Dandara Machava.

.....

ARTIGO SEXTO

(Aumento, redução do capital social e aquisição de quotas próprias)

Um) Poderá a sociedade aumentar ou reduzir o capital social, respeitadas as condições previstas pelo Código Comercial.

Dois) O disposto no número anterior aplica-se em relação à aquisição de quotas próprias pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por único administrador, que fica desde já designado o sócio maioritário.

ARTIGO OITAVO

(Delegação de poderes)

O administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou mais administradores.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador, o sócio Andércio de Januário Machava.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração dos resultados, fechar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Havendo lucros, a sua aplicação obedecerá o seguinte:

a) pelo menos dez por cento para constituição do fundo de reserva legal;

b) o remanescente, para aplicação conforme determinado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei e quando deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Onda Oriental – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexato no *Boletim da República* n.°66, III Série de 2025, onde se lê: «Onda Oriental Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve-se ler: «Onda Oriental – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 23 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Pingo D`Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na conservatória de Registo de entidades Legais sob NUEL 101370313, a sociedade Pingo D`Ouro, Limitada, que ira se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Pingo D`Ouro, Limitada, a sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 368, Bairro da Malhangalene, Quarteirão 11, Casa, n.º 368, Cidade de Maputo, na República de Moçambique.

Dois) A gerência poderão mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio e distribuição de géneros alimentícios, ferragens, boutiques e salões de beleza, prestação de serviços múltiplos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais) correspondente sessenta por cento (60%) do capital social pertencente ao sócio Narciso José Gongolo, moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 100100190629Q, emitido a 10 de Janeiro de 2022 e válido até 1 de Novembro de 2030 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

b) uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais) correspondente quarenta por cento (40%) do capital social pertencente a sócia Dionísia Horácio Gongolo, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.° 100200586984N, emitido a 29 de Novembro de 2023 e valido até 12 de Outubro de 2027 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Uma) A sociedade é administrada, gerida e representada pelos dois sócios: diretor comercial - Narciso José Gongolo e directora financeira - Dionísia Horácio Gongolo.

Dois) As gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e

movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis, a sociedade é obrigada pelas duas assinaturas dos sócios Narciso José Gongolo e Dionísia Horácio Gongolo.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Rádio e Televisão Trombeta – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045931, uma entidade denominação Rádio e Televisão Trombeta, Sociedade Unipessoal, S.A,.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos conjugados dos números 1, 2, 3 dos artigos 257 e 74 do Código Comercial.

Pelo sócio único:

Mário Casquinha, maior, casado, natural de Sofala, residente na Cidade Beira, portador do Passaporte n.° AB0971702, emitido a 28 de Outubro de 2021, pelo Serviço Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui, uma sociedade unipessoal e anónima que se regerá pelos respectivos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Rádio e Televisão Trombeta – Sociedade Unipessoal, S.A., abreviadamente designada por RTV Trombeta" com sede na cidade da Beira, na Rua António Enes, n.º 512, 4.º andar, flat 42.

Dois) Por decisão do sócio único, poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, gerir meios de comunicação social: rádio, televisão, jornais, página web e programas de informação evangélica.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades conexas ou não ao objecto principal, desde que o sócio assim o delibere.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinco mil meticais representado por cinco mil acções com o valor de um metical cada.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências da assembleia geral tomando, para tal, todas as decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios.

Dois) As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da assembleia geral serão registadas em acta por ele assinada nos termos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade fica a cargo de uma direcção executiva, composta por um máximo de três elementos sendo um deles o director-geral.

Dois) Caberá ao director-geral nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dele, assim como praticar actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Até à nomeação da direção executiva fica desde já nomeado o senhor Mário Casquinha, como o director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

S & E, Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041978, uma entidade denominação S & E, Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zacarias Miguel António Júnior, casado com Júlia Júlio Ngovene António sob o regime de comunhão de bens, de 30 anos de idade, natural de Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100947536P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Junho de 2022 e residente na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado. A qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de S & E, Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro de Alto Gingone zona da Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: o exercício de prestação de serviços em aluguer de veículos, *procurment*, comércio com importação e exportação de diversas mercadorias por lei autorizada e organizações de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito em dinheiro no valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Zacarias Miguel António Júnior equivalente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio Zacarias Miguel António Júnior, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sap Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045089, uma entidade denominação Sap Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pankaj Jayant Rajhans, natural de Índia, residente em Maxixe, Malalane-01, n.° 2623, portador de DIRE n.º 11N00028914C, emitido no dia 1 de Fevereiro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sap Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede Avenida Samora Machel, Prédio Fonte Azul, 3.º andar, n.º 74, Maputo-Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio a grosso e a retalho de material de escritório, informática e consumíveis, com importação e exportação, prestação de serviços nas mais variadas actividades ligadas ao seu objecto, consultoria em contabilidade, informática, gestão de negócios, desenhos de páginas *web*, e alojamento, reparação e manutenção de computadores, reparação de telemóveis, venda de produtos alimentares, produtos higiene e limpeza, ferragem e material de construção, material elétrico, serviços de transporte, construção civil e engenharia, aluguer de máquinas e equipamentos, venda de máquinas e ferramentas agrícolas e construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Pankaj Jayant Rajhans.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Pankaj Jayant Rajhans, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Senilife Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046529, uma entidade denominação Senilife Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 92 do Código Comercial.

Paulo Manuel Rofrigues dos Santos Azenha, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00077238S, residente na Avenida 24 de Julho 2285, bairro Polana cimento, KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Durvánio Maquice David Chirindza, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101011999008N, emitido em Maputo, residente no bairro Hulene-A, Quarteirão 54, casa n.º 486, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Senilife Moçambique, Limitada, adiante designada por "sociedade", é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Nachingwea, n.° 542, 2º andar, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) fornecimento de equipamento;
b) montagem e manutenção de equipamento;
c) prestação de serviços afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a duas quotas subscritas por Paulo Manuel Rodrigues dos Santos Azenha e Durvánio Maquice David Chirindza, realizado em vinte e cinco mil meticais por cada sócio respectivamente.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência será confiado a um conselho de administração constituído por todos os sócios, que desde já fica nomeado.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade poderá nomear um ou mais administradores dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

Um) A cessão ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação.

Dois) Caso a sociedade não exerça esse direito em trinta dias contados da data de recepção do pedido, o sócio que pretende apartar-se da sociedade poderá aliená-la livremente para terceiros.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente num dos primeiros três meses do ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre questões previstas e não previstas no presente contrato de sociedade.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo Presidente da mesma, designado por mútuo acordo entre os sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitam e explicitem o conteúdo da votação, sem necessidade de convocar a assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipulem nos estatutos outra forma ou em que lei o exija.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Casos omissos em tudo o que for, serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

SPS Pizzas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045541, uma entidade denominação SPS Pizzas, Limitada.

Gas, Lda sob NUEL 105007305 com sede na Cidade de Maputo, Distrito de Katembe, Bairro de Chali, Antiga Estrada, N2H representada pelo sócio Stefano Gasparini.

Villata Limitada sob NUEL 101368831 com sede na Cidade de Maputo, Distrito Urbano 1, Bairro central, Avenida 24 Julho n.º 751, representado pelo sócio Pierre-Alexandre Arnaud.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação SPS Pizzas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Katembe.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) Além da sede em Maputo, a sociedade poderá ter sede operativa em outras cidades ou distritos, mediante simples deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade pode, também por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar, em qualquer local, dentro do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, assim como associar-se ou ser membro de outra empresa ou cooperativa, podendo ainda adquirir participação no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objetivo o exercício das actividades de *takeaway* e restauração, incluindo a produção e venda de *pizzas* e outros produtos alimentares relacionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

a) uma quota no valor de 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente a VILLATA, Limitada;

b) uma quota no valor de 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente a GAS, Lda.

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios, mediante deliberação tomada por pelo menos sessenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por Pierre-Alexandre Arnaud, nomeado pela assembleia geral, com mandato por tempo indeterminado.

Dois) Os gerentes são responsáveis pela gestão dos negócios da sociedade e têm poderes de representação, nos termos definidos na lei e nos limites estabelecidos pela assembleia geral.

Três) A remuneração dos gerentes será fixada pela assembleia geral.

Quatro) A gerência poderá constituir procuradores da sociedade para os fins e com os poderes que forem definidos.

Cinco) O foro competente para qualquer litígio será o tribunal da comarca da sede da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais e foro)

Um) Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais do direito.

Dois) O foro competente para qualquer litígio será o tribunal da comarca da sede da sociedade.

Maputo, 16 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Universo SOS Sistemas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Universo SOS Sistemas – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105042499, Nilton Danilo Lopes Graziano, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102286030P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, a 27 de Setembro de 2023, residente na Rua Dom Barretos, 3.º Bairro, Ponta-Gea, Cidade da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Universo SOS Sistemas – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constituí por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: reparação e manutenção de equipamento eletrónico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Nilton Danilo Lopes Graziano.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência das actividades da sociedade serão exercida pelo sócio Nilton Danilo Lopes Graziano, ou por um administrador por si nomeado.

Beira, 24 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Vinci Engineering & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta, que, pelas dez horas, do dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se uma sessão da assembleia extraorinária da sociedade Vinci Engineering & Consulting, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101379892, deliberou a cessão de quotas no valor nominal de 75.000,00MT que a sócia Hortência Cabral Cucu Nhanhane detinha na referida sociedade e cede à favor do João Francisco Sambo, por sua vez o sócio Gervásio dividiu e cedeu a sua quota no valor de 1.425.000MT em duas partes desiguais que serva para si uma quota no valor de 750.000MT cede a outra no valor de 675.000MT por esta via o sócio João unifica as suas quotas perfazendo 750.000MT em consequência da divisão e a cessão é alterado parcialmente o estatutos no seu artigo quarto e passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), cujas quotas estão distribuídas da seguinte forma:

i. uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta meticais) para o sócio Gervásio Sérgio Nhanhane equivalente a 50% (cinquenta porcento) do capital social, e;

ii. uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos mil meticais) para o sócio João Francisco Sambo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Maputo, 27 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 110,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.